# Documentação Técnica: Reforma Tributária - Simples Nacional e Lucro Presumido (2026-2033)

## 1. Objetivo e Premissas do Projeto

Este documento define a base lógica central para a implementação dos motores de cálculo de transição tributária, realização de comparativos de cenários em tempo real, gerenciamento da apropriação de créditos via *Split Payment* e **Estratégia de Compras (Vendor Rating)**. O sistema deve ser capaz de processar a convivência de regimes e antecipar impactos financeiros de longo prazo de forma automatizada.

## 2. Cronograma Detalhado de Transição

O sistema deve monitorar a "Data de Competência" de cada transação para aplicar as regras vigentes conforme o calendário abaixo, garantindo que a conformidade seja mantida em períodos de sobreposição de leis.

* **Janeiro de 2026 (Fase de Calibração e Teste):**
  + **Mecânica Operacional:** Início da cobrança da CBS à alíquota de $0,9\%$ e do IBS à alíquota de $0,1\%$.
  + **Finalidade e Ajustes:** Esta fase funciona como um "projeto-piloto" em escala nacional para permitir a calibração dos sistemas de arrecadação do Comitê Gestor e da Receita Federal, fornecendo dados para o cálculo das alíquotas de referência.
  + **Compensação e Fluxo de Caixa:** Os valores pagos a título de IBS e CBS são integralmente compensáveis com as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS. Caso não haja débitos suficientes desses tributos, o saldo poderá ser utilizado para abater débitos previdenciários ou ser objeto de ressarcimento, garantindo a neutralidade financeira.
  + **Requisito de Sistema:** Gerar guias de recolhimento híbridas e monitorar o saldo credor gerado para compensação automática na EFD-Contribuições.
* **Janeiro de 2027 (A Virada de Chave Federal):**
  + **Extinção de Tributos:** Extinção definitiva e total das contribuições ao PIS e à COFINS. O IPI terá suas alíquotas reduzidas a zero para a maioria dos produtos, permanecendo apenas como instrumento de proteção para itens da Zona Franca de Manaus (ZFM).
  + **Vigência Plena da CBS:** A CBS assume sua alíquota definitiva (estimada em ~$8,8\%$). Para empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido, inicia-se o regime de não-cumulatividade plena.
  + **Impacto no Lucro Presumido:** O setor de serviços no regime Presumido abandona o modelo cumulativo e passa a apurar a CBS pelo método de débito e crédito. A lógica do sistema deve capturar créditos de insumos, aluguéis e energia elétrica anteriormente desconsiderados.
* **2029 a 2032 (A Escada da Transição Gradual do IBS):**
  + **Redução Proporcional:** Substituição gradual do ICMS (Estadual) e do ISS (Municipal) pelo IBS. As alíquotas dos impostos antigos serão reduzidas na proporção de $1/10$ (dez por cento) ao ano.
  + **Elevação do IBS:** Simultaneamente à queda do ICMS/ISS, a alíquota do IBS será elevada para manter a neutralidade arrecadatória.
  + **Complexidade Híbrida:** O cálculo operará em "modo híbrido". Uma única Nota Fiscal pode conter ISS (alíquota reduzida) convivendo com o IBS (alíquota ascendente). O motor de cálculo deve gerenciar as tabelas de transição específicas para cada ano e tributo.
* **Janeiro de 2033 (O Estado Final de Unificação Total):**
  + **Extinção de Fronteiras Fiscais:** O ICMS e o ISS deixam de existir. O sistema tributário sobre o consumo opera exclusivamente sob o binômio IBS e CBS (IVA Dual).
  + **Consolidação do Destino:** Aplicação absoluta do princípio do destino. $100\%$ do IBS deve ser direcionado ao local do consumo.
  + **Simplificação Extreme:** O módulo de conformidade deve focar apenas na norma unificada do Comitê Gestor, eliminando o monitoramento de legislações estaduais e municipais de consumo.

## 3. Lógica do Simples Híbrido (Misto)

A partir de 2027, o sistema deve fornecer suporte à tomada de decisão estratégica para empresas do Simples Nacional, automatizando a comparação entre as duas modalidades de convivência com o IBS e a CBS. A escolha entre o regime "Puro" ou "Misto" altera profundamente a atratividade comercial da empresa perante clientes que apuram impostos pelo regime de não-cumulatividade (Lucro Real e Lucro Presumido).

1. **Simples Nacional Puro (Regime de Recolhimento Único):**
   * **Funcionamento:** O IBS e a CBS permanecem integrados ao cálculo do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), mantendo a praticidade da guia única.
   * **Consequência de Crédito:** O crédito transferido ao adquirente é limitado ao valor da parcela de IBS/CBS efetivamente paga no DAS, resultando no chamado **Crédito Reduzido**. Por exemplo, uma empresa de comércio na primeira faixa paga uma alíquota nominal de $4,00\%$. Com a repartição interna de ~$15,50\%$ para os novos impostos, o crédito gerado para o cliente seria de apenas ~$0,62\%$.
   * **Implicações de Mercado:** Esta modalidade é recomendada para empresas cujo público-alvo é predominantemente o consumidor final (B2C), onde o aproveitamento de crédito pelo comprador não é um fator relevante na decisão de preço. Em transações B2B, o "Crédito Reduzido" pode afastar clientes corporativos que buscam a neutralidade fiscal oferecida por fornecedores que transferem a alíquota cheia.
2. **Simples Nacional Misto (Regime de Recolhimento por Fora):**
   * **Funcionamento:** A empresa opta por retirar o IBS e a CBS da cesta de impostos do Simples Nacional. Nesta configuração, o IRPJ, CSLL e CPP continuam sendo pagos de forma simplificada no DAS, enquanto o IBS e a CBS passam a ser apurados pelo regime regular de débito e crédito (alíquota cheia, estimada em $26,5\%$).
   * **Vantagem Competitiva:** Permite a transferência de **Crédito Integral** aos clientes, equiparando a micro e pequena empresa aos grandes contribuintes em termos de eficiência tributária na cadeia de suprimentos.
   * **Análise de Viabilidade do Sistema:** O motor de cálculo deve realizar uma simulação mensal comparativa. A desvantagem de pagar uma alíquota maior sobre o faturamento deve ser pesada contra dois fatores positivos: o direito ao crédito sobre insumos (aluguel, energia, mercadorias) e o potencial ganho de mercado ao se tornar um fornecedor "neutro" para empresas do Lucro Real.
   * **Impacto no Fluxo de Caixa:** A empresa passa a lidar com o *Split Payment* na alíquota de destino cheia, o que exige um controle rigoroso dos créditos de entrada para que o sistema valide automaticamente o abatimento do imposto a pagar e mantenha a margem de lucro operacional.

### 3.1. Algoritmo de Decisão de Compras: O Fator de Equivalência

Para neutralizar a distorção causada pelos diferentes regimes ao comprar de fornecedores do Simples, o sistema deve implementar o **Fator de Equivalência**. O objetivo é comparar o "Custo Líquido Recuperável" e não o preço bruto.

* Fórmula de Break-even: Para que um fornecedor do Simples Padrão (Crédito Reduzido) seja competitivo frente a um fornecedor do Regime Regular (Crédito Cheio), seu preço ($P\_{simp}$) deve ser inferior na seguinte proporção:  
  $$P\_{simp} < P\_{reg} \times \frac{(1 - A\_{ref})}{(1 - A\_{simp})}$$  
    
  Onde $A\_{ref}$ é a alíquota de referência (ex: 26,5%) e $A\_{simp}$ é a alíquota efetiva de crédito do Simples (ex: 4%).
* **Exemplo Numérico:** Se o fornecedor regular vende a R$ 100,00 (Custo Líquido R$ 73,50), o fornecedor do Simples (crédito 4%) precisa vender a **R$ 76,56** para entregar o mesmo custo líquido. O sistema deve alertar se o desconto for inferior a ~23,4%.

## 4. Tabelas de Cálculo e Repartição (Comércio e Indústria)

O sistema deve processar as tabelas de repartição para isolar a parcela tributária correspondente ao IBS e à CBS. Essa segregação é fundamental para determinar o crédito que será transferido ao adquirente no "Regime Puro" e para ajustar a guia DAS quando a empresa atingir o sublimite estadual de R$ 3,6 milhões. O cálculo da alíquota efetiva segue a fórmula: $AE = \frac{(RBT12 \times Alíq.Nominal) - Parcela.Deduzir}{RBT12}$.

### 4.1. ANEXO I - Comércio (Venda de Mercadorias)

A tabela de comércio é a porta de entrada para a maioria das pequenas empresas. O Jules deve monitorar a transição da parcela do ICMS para o IBS e do PIS/COFINS para a CBS.

| **Faixa** | **Receita Bruta em 12 Meses (RBT12)** | **Alíquota Nominal** | **Parcela a Deduzir** | **% Repartição IBS/CBS (Est.)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1ª | Até R$ 180.000,00 | $4,00\%$ | R$ 0,00 | $15,50\%$ |
| 2ª | De R$ 180.000,01 a R$ 360.000,00 | $7,30\%$ | R$ 5.940,00 | $16,98\%$ |
| 3ª | De R$ 360.000,01 a R$ 720.000,00 | $9,50\%$ | R$ 13.860,00 | $19,70\%$ |
| 4ª | De R$ 720.000,01 a R$ 1.800.000,00 | $10,70\%$ | R$ 22.500,00 | $21,57\%$ |
| 5ª | De R$ 1.800.000,01 a R$ 3.600.000,00 | $14,30\%$ | R$ 87.300,00 | $23,15\%$ |
| 6ª | De R$ 3.600.000,01 a R$ 4.800.000,00 | $19,00\%$ | R$ 378.000,00 | $0,00\%^\*$ |

*\*Nota: Na 6ª faixa, as empresas ultrapassam o sublimite de R$ 3,6 milhões para tributos sobre o consumo. O sistema deve calcular o IBS e a CBS por fora do DAS pelo regime de débito e crédito, mantendo apenas os tributos federais de renda e folha na guia única.*

### 4.2. ANEXO II - Indústria (Transformação Industrial)

Para a indústria, o motor de cálculo deve considerar a extinção progressiva do IPI e a sua substituição pela CBS ou pelo Imposto Seletivo, dependendo da classificação NCM do produto.

| **Faixa** | **Receita Bruta em 12 Meses (RBT12)** | **Alíquota Nominal** | **Parcela a Deduzir** | **% Repartição IBS/CBS (Est.)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1ª | Até R$ 180.000,00 | $4,50\%$ | R$ 0,00 | $14,35\%$ |
| 2ª | De R$ 180.000,01 a R$ 360.000,00 | $7,80\%$ | R$ 5.940,00 | $15,80\%$ |
| 3ª | De R$ 360.000,01 a R$ 720.000,00 | $10,00\%$ | R$ 13.860,00 | $18,20\%$ |
| 4ª | De R$ 720.000,01 a R$ 1.800.000,00 | $11,20\%$ | R$ 22.500,00 | $19,40\%$ |
| 5ª | De R$ 1.800.000,01 a R$ 3.600.000,00 | $14,70\%$ | R$ 85.500,00 | $21,10\%$ |
| 6ª | De R$ 3.600.000,01 a R$ 4.800.000,00 | $30,00\%$ | R$ 720.000,00 | $0,00\%^\*$ |

*\*Nota: Assim como no comércio, a ultrapassagem do sublimite de R$ 3,6 milhões exige a segregação do IBS/CBS para o regime normal de apuração.*

## 5. Tabelas de Cálculo e Repartição (Serviços)

O setor de serviços é segmentado em três anexos distintos (III, IV e V), cada um com regras próprias de previdência e incidência. O sistema deve primeiro processar o enquadramento da atividade e, nos casos de anexos "concorrentes" (III vs V), validar o Fator R antes de aplicar as tabelas abaixo.

### 5.1. ANEXO III - Serviços Gerais, Manutenção, Instalação e Corretagem

Este anexo abrange atividades com alto uso de mão de obra e serviços de natureza técnica menos complexa. A carga tributária inicial é de $6\%$, o que o torna o alvo preferencial das estratégias de otimização de Fator R.

| **Faixa** | **Receita Bruta em 12 Meses (RBT12)** | **Alíquota Nominal** | **Parcela a Deduzir** | **Repartição IBS/CBS (Est.)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1ª | Até R$ 180.000,00 | $6,00\%$ | R$ 0,00 | $33,50\%$ |
| 2ª | De R$ 180.000,01 a R$ 360.000,00 | $11,20\%$ | R$ 9.360,00 | $32,00\%$ |
| 3ª | De R$ 360.000,01 a R$ 720.000,00 | $13,50\%$ | R$ 17.640,00 | $32,50\%$ |
| 4ª | De R$ 720.000,01 a R$ 1.800.000,00 | $16,00\%$ | R$ 35.640,00 | $32,50\%$ |
| 5ª | De R$ 1.800.000,01 a R$ 3.600.000,00 | $21,00\%$ | R$ 125.640,00 | $33,00\%$ |
| 6ª | De R$ 3.600.000,01 a R$ 4.800.000,00 | $33,00\%$ | R$ 648.000,00 | $0,00\%^\*$ |

*\*Nota de Sistema: A partir de R$ 3,6 milhões, o ISS (substituído pelo IBS) e o PIS/COFINS (substituído pela CBS) deixam de ser calculados pela tabela e passam para o regime de débito e crédito integral.*

### 5.2. ANEXO IV - Serviços de Construção Civil, Limpeza, Vigilância e Advocacia

O Anexo IV possui uma particularidade crítica: a CPP (Contribuição Patronal Previdenciária) **não está inclusa** na guia DAS. Ela deve ser calculada separadamente pela folha de pagamento ($20\%$ sobre a folha). Isso altera o percentual de repartição interna do IBS/CBS, que tende a ser maior proporcionalmente ao valor da guia.

| **Faixa** | **Receita Bruta em 12 Meses (RBT12)** | **Alíquota Nominal** | **Parcela a Deduzir** | **Repartição IBS/CBS (Est.)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1ª | Até R$ 180.000,00 | $4,50\%$ | R$ 0,00 | $44,50\%$ |
| 2ª | De R$ 180.000,01 a R$ 360.000,00 | $9,00\%$ | R$ 8.100,00 | $40,00\%$ |
| 3ª | De R$ 360.000,01 a R$ 720.000,00 | $10,20\%$ | R$ 12.420,00 | $40,00\%$ |
| 4ª | De R$ 720.000,01 a R$ 1.800.000,00 | $14,00\%$ | R$ 39.780,00 | $40,00\%$ |
| 5ª | De R$ 1.800.000,01 a R$ 3.600.000,00 | $22,00\%$ | R$ 183.780,00 | $40,00\%$ |
| 6ª | De R$ 3.600.000,01 a R$ 4.800.000,00 | $33,00\%$ | R$ 828.000,00 | $0,00\%^\*$ |

### 5.3. ANEXO V - Serviços Intelectuais, Engenharia, Medicina e Consultoria

O Anexo V é o regime de "penalização" para empresas com baixa folha de pagamento. O sistema deve processar os alertas de migração para o Anexo III sempre que o Fator R se aproximar dos $28\%$. As alíquotas começam em pesados $15,5\%$.

| **Faixa** | **Receita Bruta em 12 Meses (RBT12)** | **Alíquota Nominal** | **Parcela a Deduzir** | **Repartição IBS/CBS (Est.)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1ª | Até R$ 180.000,00 | $15,50\%$ | R$ 0,00 | $14,00\%$ |
| 2ª | De R$ 180.000,01 a R$ 360.000,00 | $18,00\%$ | R$ 4.500,00 | $14,00\%$ |
| 3ª | De R$ 360.000,01 a R$ 720.000,00 | $19,50\%$ | R$ 9.900,00 | $14,00\%$ |
| 4ª | De R$ 720.000,01 a R$ 1.800.000,00 | $20,50\%$ | R$ 17.100,00 | $14,00\%$ |
| 5ª | De R$ 1.800.000,01 a R$ 3.600.000,00 | $23,00\%$ | R$ 62.100,00 | $14,00\%$ |
| 6ª | De R$ 3.600.000,01 a R$ 4.800.000,00 | $30,50\%$ | R$ 540.000,00 | $0,00\%^\*$ |

## 6. Lógica do Fator R e Otimização Tributária

O **Fator R** é o multiplicador que determina se uma atividade de serviços será tributada pelo Anexo III (mais benéfico) ou pelo Anexo V (mais oneroso). Esta lógica deve ser processada mensalmente com base nos dados dos últimos 12 meses.

* **Fórmula de Cálculo:** $Fator R = \frac{\text{Folha de Pagamento (Massa Salarial) L12}}{\text{Receita Bruta L12}}$

### 6.1. Critérios de Enquadramento e Implicações

* **Fator R** $\ge 28\%$**:** A empresa é tributada pelas alíquotas do **Anexo III**.
* **Fator R** $< 28\%$**:** A empresa é tributada pelas alíquotas do **Anexo V**.

### 6.2. Exemplo Prático de Cálculo e Decisão

Considere uma empresa de tecnologia com Receita Bruta (L12) de R$ 500.000,00.

* **Cenário A:** Folha de Pagamento (L12) de R$ 100.000,00.
  + $Fator R = 100.000 / 500.000 = 20\%$.
  + Resultado: Tributação pelo **Anexo V** (Alíquota inicial de $15,5\%$).
* **Cenário B:** Folha de Pagamento (L12) de R$ 145.000,00 (Ex: pro-labore ajustado).
  + $Fator R = 145.000 / 500.000 = 29\%$.
  + Resultado: Tributação pelo **Anexo III** (Alíquota inicial de $6\%$).

**Implicação Estratégica:** O sistema deve calcular o "Ponto de Equilíbrio do Pro-labore". Muitas vezes, aumentar o recolhimento de CPP e IR sobre o pro-labore para atingir os $28\%$ gera uma economia no Simples Nacional que supera o custo adicional da folha, resultando em um lucro líquido maior para o sócio.

## 7. Lógica do Split Payment

O *Split Payment* consiste na retenção automática de IBS/CBS na liquidação financeira.

1. **Venda:** NF-e emitida com destaque de IBS/CBS.
2. **Liquidação:** O banco retém o imposto no ato do pagamento pelo cliente.
3. **Neutralidade:** O valor não deve compor a receita bruta disponível da empresa, garantindo crédito imediato ao comprador.

### 7.1. Modalidades de Split e Contingência

* **Split Inteligente:** O banco consulta em tempo real a base de dados do Comitê Gestor (CGIBS) e da RFB para segregar o valor exato do imposto devido naquela operação.
* **Split Simplificado:** Utilizado em casos de indisponibilidade de comunicação. Aplica-se um percentual fixo estimado na liquidação, e o ajuste (débito ou crédito remanescente) é realizado na apuração mensal do contribuinte.
* **Impacto no Capital de Giro:** O *Split Payment* elimina o *float* tributário (o ganho financeiro de reter o imposto até o dia do vencimento). O sistema de Tesouraria deve prever o recolhimento em D+0 (no ato do recebimento).

## 8. Algoritmo de Cálculo e Geração de Créditos (Simples Nacional)

O motor de cálculo deve seguir um fluxo lógico rigoroso para garantir que o recolhimento unificado no DAS seja decomposto corretamente, permitindo a transparência tributária exigida pela reforma e a correta transferência de créditos na cadeia produtiva.

### 8.1. Passo 1: Determinação da Alíquota Efetiva (AE)

O sistema deve realizar a leitura da Receita Bruta Total acumulada nos últimos 12 meses (RBT12) para identificar a faixa de enquadramento nos Anexos pertinentes.

* **Fórmula Aplicada:** $AE = \frac{(RBT12 \times Alíquota.Nominal) - Parcela.a.Deduzir}{RBT12}$
* **Exemplo de Processamento:** Uma empresa comercial na 2ª faixa (RBT12 de R$ 200.000,00) aplica: $\frac{(200.000 \times 0,073) - 5.940}{200.000}$. A Alíquota Efetiva resultante para este faturamento é de **4,33%**. Este valor representa o percentual total de impostos contidos na guia DAS para aquela competência.

### 8.2. Passo 2: Isolação da Parcela IBS/CBS (Repartição Tributária)

Após obter a AE, o sistema deve consultar as tabelas dinâmicas de repartição (Seções 4 e 5) para isolar a parcela correspondente ao IBS e à CBS.

* **Lógica de Separação:** $Percentual.Crédito = AE \times \%.Repartição.IBS.CBS.Anexo$
* **Contexto do "Regime Puro":** Se o percentual de repartição para comércio na 2ª faixa for de ~$16,98\%$, o crédito gerado para o comprador será de $4,33\% \times 0,1698 = \mathbf{0,73\%}$. O algoritmo deve garantir que esta segregação ocorra em tempo real para cada item da nota fiscal, respeitando as isenções ou reduções de base de cálculo específicas de cada produto (ex: cesta básica).

### 8.3. Passo 3: Geração de Metadados e XML da NF-e

A etapa final do algoritmo consiste na tradução dos valores calculados para a linguagem de marcação dos documentos fiscais.

* **Mapeamento de Tags:** O valor do crédito de IBS e CBS calculado no passo anterior deve ser mapeado para os novos campos do layout da NF-e (equivalentes aos antigos campos de alíquota de crédito de ICMS do Simples).
* **Informações Complementares:** O sistema deve inserir automaticamente uma frase padrão no campo de observações: *"Permite o aproveitamento do crédito de IBS no valor de R$ X e CBS no valor de R$ Y, correspondente à alíquota de Z%, nos termos do regime unificado."*
* **Segurança Jurídica:** Esta automação previne o erro humano na digitação manual e garante que o comprador (especialmente se for do Lucro Real) visualize o benefício fiscal imediatamente, aumentando a atratividade comercial do fornecedor.

### 8.4. Implicações Estratégicas do Cálculo

A precisão deste algoritmo evita o acúmulo de resíduos tributários e garante a fluidez do *Split Payment*. Caso o cálculo da AE esteja incorreto, a retenção bancária será divergente da apuração mensal, gerando pendências no Comitê Gestor. Portanto, o motor de cálculo deve realizar uma validação dupla (receita mensal vs. faturamento acumulado) antes de assinar digitalmente o XML.

## 9. Lucro Presumido na Reforma e a Quebra da Cumulatividade

O Lucro Presumido sofre a transformação mais drástica entre todos os regimes não-simplificados. Historicamente baseado no regime cumulativo para PIS e COFINS (alíquota baixas, mas sem direito a crédito), o regime migra para uma estrutura de **não-cumulatividade plena** para a CBS e, gradualmente, para o IBS. Isso exige que o sistema redefina o conceito de margem bruta, pois o custo tributário agora depende da eficiência na tomada de créditos.

### 9.1. Tabela de Coexistência de Regimes (IRPJ, CSLL e CBS/IBS)

Diferente do Simples, o Lucro Presumido não possui uma alíquota única. O sistema deve calcular o IRPJ e a CSLL com base na presunção de lucro, enquanto o IBS e a CBS seguem o regime regular de débito e crédito. A base de cálculo para a presunção deve ser a **Receita Líquida de IBS/CBS**, o que representa uma exclusão obrigatória para evitar a tributação do imposto sobre o próprio imposto.

| **Grupo de Atividade Econômica** | **Presunção IRPJ** | **Presunção CSLL** | **CBS / IBS (Regime)** |
| --- | --- | --- | --- |
| **Comércio Geral / Indústria** | $8\%$ | $12\%$ | Débito e Crédito Integral |
| **Revenda de Combustíveis e Gás** | $1,6\%$ | $12\%$ | Débito e Crédito Integral |
| **Serviços Profissionais Regulamentadas** | $32\%$ | $32\%$ | Débito e Crédito Integral |
| **Transporte de Carga** | $8\%$ | $12\%$ | Débito e Crédito Integral |
| **Serviços Hospitalares (Regra ANVISA)** | $8\%$ | $12\%$ | Débito e Crédito Integral |
| **Atividades Imobiliárias (Venda/Loteamento)** | $8\%$ | $12\%$ | Débito e Crédito Integral |

### 9.2. Implicações Estratégicas da Não-Cumulatividade

Para as empresas do Lucro Presumido, a partir de 2027, o sistema deve registrar obrigatoriamente todos os créditos de insumos (aluguéis, energia elétrica, bens para revenda). Se uma empresa de serviços intelectuais (presunção de $32\%$) tem poucos insumos tributáveis, ela verá sua carga tributária nominal sobre o faturamento saltar de $3,65\%$ (PIS/COFINS antigo) para ~$26,5\%$ (IBS/CBS), o que pode exigir a revisão de contratos e precificação.

## 10. Algoritmo de Cálculo e Apuração (Lucro Presumido)

O motor de cálculo para o Lucro Presumido deve operar de forma bipartida, tratando separadamente os impostos sobre a renda e os impostos sobre o consumo, integrando-os apenas na etapa final de emissão da nota fiscal.

### 10.1. Etapa 1: Mapeamento de Atividades via CNAE

O sistema deve cruzar o CNAE principal e secundário da empresa com a tabela de presunção (Seção 9.1). Caso a empresa possua múltiplas atividades, o cálculo deve segregar o faturamento por item de serviço ou mercadoria para aplicar a presunção correta a cada linha de receita.

### 10.2. Etapa 2: Cálculo da CBS e IBS (A partir de 2027)

O algoritmo deve processar o regime de **Débito e Crédito**:

1. **Débito:** $Vendas.Brutas \times Alíquota.Padrão$ (ex: $26,5\%$).
2. **Crédito:** $\sum(Insumos.Tributados \times Alíquota.Fornecedor)$.
3. **Resultado Consumo:** Valor retido via *Split Payment* menos os créditos validados.

* **Nota de Requisito:** O sistema deve alertar se o fornecedor for do Simples Nacional no regime "Puro", pois o crédito de entrada será reduzido, impactando o saldo a pagar da empresa no Lucro Presumido.

### 10.3. Etapa 3: Cálculo do IRPJ e CSLL (Trimestral/Mensal)

1. **Determinação da Base:** $Receita.Bruta - (IBS + CBS.Retidos)$.
2. **Aplicação da Margem:** $Base \times \%.Presunção.Atividade$.
3. **Imposto Nominal:** Aplicar $15\%$ de IRPJ (mais adicional de $10\%$ se exceder teto) e $9\%$ de CSLL sobre a margem encontrada.
4. **Finalização:** Gerar as guias de IRPJ/CSLL ou provisionar o pagamento mensal para evitar surpresas no fechamento trimestral.

## 11. Lucro Real na Reforma: O Paradigma do Crédito Amplo

No Lucro Real, a transição para o IBS e a CBS representa a consolidação do regime de **Crédito Amplo**, que rompe com as restrições históricas do PIS/COFINS não-cumulativo. O sistema deve ser configurado para abandonar o conceito subjetivo de "essencialidade e relevância" e adotar o critério objetivo de vinculação à atividade econômica.

### 11.1. Ampliação da Base de Créditos

Diferente do regime anterior, onde despesas com marketing, serviços administrativos ou consultorias geravam frequentes disputas com o fisco, a lógica do novo sistema assegura crédito integral sobre **todas as despesas vinculadas à atividade**.

* **Exemplo de Configuração:** O motor de cálculo deve ser programado para identificar notas fiscais de serviços de TI, publicidade, honorários profissionais e aluguéis de equipamentos como geradores imediatos de crédito de IBS/CBS, sem necessidade de análise de mérito industrial.
* **Restrição Única:** O sistema deve manter um filtro de bloqueio apenas para gastos de uso pessoal de sócios ou administradores, que não compõem a cadeia econômica da empresa.

### 11.2. Gestão de Ressarcimento Ágil

Uma funcionalidade crítica para empresas no Lucro Real (especialmente exportadoras ou com alto investimento) é o controle do **Saldo Credor Acumulado**. A reforma prevê prazos rigorosos de até 60 dias para o ressarcimento desses valores pelo Comitê Gestor. O sistema deve emitir alertas automáticos caso o prazo de auditoria governamental seja excedido, permitindo a atualização monetária dos créditos parados.

## 12. Algoritmo de Cálculo e Conciliação Financeira (Lucro Real)

O motor de cálculo para o Lucro Real integra os lançamentos contábeis diretamente com o módulo fiscal, assegurando que o lucro apurado para fins de IRPJ/CSLL reflita a nova realidade dos impostos sobre o consumo.

### 12.1. Passo 1: Apuração do Lucro Líquido (Via LALUR/LACS)

O sistema deve processar o Lucro Líquido Antes do Imposto sobre a Renda (LAIR) considerando os débitos e créditos de IBS/CBS como contas patrimoniais (Ativo e Passivo) e não como despesas operacionais, mantendo a neutralidade do IVA na demonstração de resultados.

* **Ação do Sistema:** Conciliar o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) com o Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS), garantindo que as adições e exclusões temporárias respeitem a competência da reforma.

### 12.2. Passo 2: Exclusão do IBS/CBS da Receita Bruta

O algoritmo de cálculo deve aplicar a exclusão obrigatória do IBS e da CBS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

* **Fórmula de Cálculo da Base:** $Base.Renda = Receita.Bruta.Total - (IBS.Faturado + CBS.Faturado)$.
* **Implicação:** Esta etapa é fundamental para evitar o "imposto sobre imposto", assegurando que o tributo pago pelo consumidor final não seja contabilizado como ganho de lucro para a empresa prestadora ou vendedora.

### 12.3. Passo 3: Validação via Conciliação com Split Payment

O diferencial tecnológico no Lucro Real é a **Validação Obrigatória do Crédito**. O sistema só deve liberar o crédito de uma entrada para compensação após confirmar que o imposto foi efetivamente recolhido via *Split Payment* na transação original com o fornecedor.

* **Mecânica de Checagem:** O sistema deve realizar uma consulta em tempo real ao banco de dados do Comitê Gestor para cada chave de acesso da NF-e de entrada.
* **Tratamento de Pendências:** Caso o fornecedor não tenha quitado o imposto no momento do pagamento, o Jules deve sinalizar o crédito como "em suspenso", impedindo o seu uso imediato até a regularização financeira da cadeia.

## 13. Regiras de Crédito de Bens de Capital (Ativo Imobilizado)

* **Crédito Integral e Imediato:** Fim do sistema CIAP de 48 meses.
* **Apropriação:** Lançamento de $100\%$ do crédito de IBS/CBS no mês da aquisição do bem.

## 14. Algoritmo de Apropriação (Bens de Capital)

1. Detectar CFOP/NCM de imobilizado.
2. Validar pagamento e retenção via *Split Payment*.
3. Efetuar o lançamento do crédito total na apuração do período de entrada.

## 15. Retenções na Fonte (O Novo Paradigma)

* **Extinção CSRF:** As contribuições PIS/COFINS deixam de ser objeto de retenção manual in 2027.
* **Manutenção IRRF/CSLL:** Incidência sobre a base líquida de IBS/CBS.

## 16. Algoritmo de Retenção e Liquidação

1. Calcular retenção de renda sobre o valor líquido da operação.
2. Instruir a instituição financeira via API para a segregação dos valores (Líquido, IRRF/CSLL e IBS/CBS).

## 17. Regimes Diferenciados: Setor Imobiliário e Construção Civil

O setor imobiliário e de construção civil recebe tratamento diferenciado na LC 214/2025, visando mitigar o impacto do IVA sobre o custo de moradia.

* **Redução de 60% nas Alíquotas:** Operações de alienação (venda) de imóveis, incorporação imobiliária e construção civil sujeitam-se a uma **redução de 60%** sobre as alíquotas de referência do IBS e CBS. Na prática, o setor paga apenas 40% da alíquota padrão.
* **Redução de 80% na Locação:** Operações de aluguel e locação de bens imóveis possuem uma **redução de 80%** sobre as alíquotas de referência (pagamento efetivo de 20% da alíquota padrão).
* **Regime de Transição do RET:** Projetos de incorporação que tenham aderido ao Regime Especial de Tributação (RET) e iniciado sob o regime de Patrimônio de Afetação antes de 2029 poderão optar por um regime de transição específico, recolhendo tributos com alíquotas fixas sobre a receita, sem direito a crédito nas entradas e sem gerar crédito nas saídas (semelhante ao RET atual). O sistema deve controlar centros de custo por obra para aplicar a regra correta (RET antigo vs. Novo Regime).
* **Abatimento do Terreno:** Permite-se a dedução do valor de aquisição do terreno da base de cálculo do IBS/CBS na venda de unidades, evitando a tributação sobre a parcela do ativo que não sofreu agregação de valor.

## 18. Algoritmo para Incorporação Imobiliária

1. Base\_Ajustada = (VGV - Custo\_Terreno).
2. Identificar operação: Se Venda/Construção, aplicar Alíquota\_Efetiva = Alíquota\_Padrão \* 0.4.
3. Se Locação, aplicar Alíquota\_Efetiva = Alíquota\_Padrão \* 0.2.

## 19. Comércio Exterior: Exportação e Importação

* **Exportação:** Imunidade plena (alíquota zero) com manutenção de créditos de entrada e ressarcimento prioritário.
* **Importação:** Tributação total na entrada conforme o Princípio do Destino.

## 20. Algoritmo de Comércio Exterior

1. Identificar Natureza da Operação (Exportação ou Importação).
2. Para Exportação: Alíquota zero e fluxo de pedido de ressarcimento de créditos acumulados.
3. Para Importação: Cálculo de IBS/CBS sobre valor aduaneira adicionado de II e IPI.

## 21. Fluxo de Devoluções e Estornos

O sistema deve automatizar a reversão do *Split Payment* e anular sistemicamente os débitos e créditos em casos de devolução de mercadoria ou cancelamento de serviço.

## 22. Imposto Seletivo (IS) - "Imposto do Pecado"

Incidência monofásica sobre produtos prejudiciais à saúde ou meio ambiente. O valor do IS compõe a base de cálculo do IBS e da CBS.

## 23. Algoritmo do Imposto Seletivo

1. Identificar NCM sujeito ao imposto.
2. Efetuar o cálculo do IS e adicionar o montante ao valor da operação para definição da base de cálculo do IBS/CBS.

## 24. Regras de Transição de Saldos Credores

### 24.1. Créditos Federais (PIS/COFINS e IPI)

Saldos acumulados até 31/12/2026 devem ser compensáveis integralmente com a CBS a partir de 2027.

### 24.2. Créditos Estaduais e Municipais (ICMS e ISS)

Saldos em 31/12/2032 devem ser aproveitados no IBS em **240 parcelas mensais**, com atualização pelo IPCA.

## 25. Algoritmo de Transição de Saldos

1. Provisionamento das 240 parcelas mensais de crédito de ICMS.
2. Abatimento mensal automático do IBS a pagar com correção do saldo residual.

## 26. Cooperativas e Entidades Sem Fins Lucrativos

### 26.1. Cooperativas (Ato Cooperativo)

Não incidência de IBS/CBS nas operações internas entre cooperativa e associado.

### 26.2. Entidades Imunes

Manutenção da imunidade sobre finalidades essenciais. Tributação restrita a receitas comerciais desvinculadas da finalidade imune.

## 27. Algoritmo para Cooperativas

1. Classificação da operação como Ato Cooperativo ou operação com terceiros.
2. Gerenciamento do repasse de créditos de insumos adquiridos de forma centralizada.

## 28. Setor de Combustíveis e Biocombustíveis (Diferenciação Ambiental)

O setor de combustíveis migra para um modelo de incidência monofásica, mas com uma camada estratégica de **Diferenciação Ambiental**, protegida constitucionalmente. O sistema deve garantir que combustíveis renováveis mantenham uma carga tributária inferior aos fósseis, incentivando a descarbonização.

### 28.1. O Princípio da Diferenciação e o "Selo Verde" Tributário

* **Tratamento Favorecido:** Biocombustíveis (Etanol, Biodiesel, Biometano) devem possuir alíquotas de IBS e CBS significativamente inferiores às da Gasolina e do Diesel fóssil.
* **Vantagem do Etanol:** A Constituição assegura que o diferencial competitivo do etanol hidratado em relação à gasolina seja mantido no novo sistema. O motor de cálculo deve aplicar automaticamente o redutor ambiental sobre a alíquota padrão do setor.

### 28.2. Alíquotas Ad Rem vs. Ad Valorem

Diferente da alíquota percentual padrão, o setor pode operar com alíquotas fixas por unidade de medida (ex: reais por litro). O sistema deve ser capaz de processar conversões de volume para base de cálculo tributária.

### 28.3. Manutenção de Créditos ESG para Consumidores Industriais

Empresas que utilizam combustíveis renováveis em sua frota ou processo produtivo poderão apropriar créditos integrais do imposto pago na refinaria/usina.

* **Implicação Logística:** O sistema deve destacar o "Crédito Ambiental" na escrituração de entrada, permitindo que empresas de transporte otimizem seu fluxo de caixa ao optar por matrizes energéticas limpas.

## 29. Algoritmo para Combustíveis e Biocombustíveis

O motor de cálculo deve processar a monofasia considerando o impacto ambiental do produto identificado pelo NCM.

### 29.1. Passo 1: Identificação do Índice de Emissão

1. Consultar a tabela de **Fator de Impacto Ambiental** vinculada ao NCM.
2. Atribuir o multiplicador de redução (ex: Gasolina = 1.0; Etanol = 0.4).

### 29.2. Passo 2: Cálculo do Imposto Monofásico (Refinaria/Importação)

1. Base = Volume\_Total\_Vendido.
2. Alíquota\_Ajustada = Alíquota\_Setorial\_Fixa \* Fator\_Impacto.
3. IBS\_CBS\_Devido = Base \* Alíquota\_Ajustada.

### 29.3. Passo 3: Repasse de Crédito na Cadeia B2B

Para fins de não-cumulatividade de empresas consumidoras (Lucro Real/Presumido):

1. O sistema deve ler a informação de imposto retido na fonte monofásica informada pelo distribuidor/posto.
2. Realizar o lançamento de crédito integral na conta gráfica do adquirente, validando via *Split Payment* se a retenção na origem foi efetivada.

## 31. Substituição Tributária (ST) na Transição

A ST baseada em MVA é eliminada no IBS/CBS, migrando para o sistema de débito e crédito puro.

## 32. Algoritmo de Substituição Tributária (Transição)

1. Aplicação do redutor anual proporcional (10% a 40%) sobre o cálculo do ICMS-ST entre 2029 e 2032.
2. Cálculo de IBS/CBS sobre o valor real da nota.

## 34. Cesta Básica Nacional e Alíquota Zero

### 34.1. Alíquota Zero

Itens da Cesta Nacional com carga zero e permissão de manutenção de créditos de insumos.

### 34.2. Cashback Social

Mecanismo de devolução de imposto pago para famílias do CadÚnico via integração com o sistema financeiro.

## 35. Regimes Diferenciados: Educação e Saúde

Redução de **60%** na alíquota padrão para serviços essenciais.

## 36. Algoritmo para Regimes de Alíquota Reduzida/Zero

1. Aplicação de Fator\_Carga = 0,4 para Saúde/Educação e 0,7 para Profissões Regulamentadas sobre a alíquota nominal.

## 38. Setor de Eventos, Turismo e Hotelaria

Redução de **60%** na alíquota nominal. Deve-se monitorar a migração dos benefícios do PERSE para o novo modelo.

## 39. Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR)

Mecanismo de compensação para perdas de incentivos fiscais estaduais de ICMS validados até 2032.

## 40. Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Conformidade

A escrituração deve ser centralizada no Comitê Gestor. A validação da conformidade baseia-se na liquidação financeira real do *Split Payment*.

### 40.1. Análise de Riscos e Compliance na Transição

A implementação do novo sistema traz riscos significativos de não conformidade que devem ser mitigados tecnologicamente.

* **Risco de Crédito "Podre" (Inadimplência do Fornecedor):** Embora o Split Payment mitigue o risco, transações fora do sistema bancário (como permutas ou compensações de contas) condicionam o crédito ao efetivo recolhimento do imposto pelo fornecedor. O ERP deve bloquear a apropriação de crédito de notas não liquidadas via Split Payment até a comprovação do recolhimento (DARF), pois o adquirente torna-se solidário na dívida.
* **Gestão de Alíquotas de Transição (Motores Paralelos):** Entre 2029 e 2032, o sistema terá de lidar com alíquotas fracionadas. Exemplo em 2031: 30% da alíquota do IBS e 70% do ICMS/ISS. O ERP precisará manter dois motores de cálculo operando simultaneamente: um para a CBS cheia e IBS parcial (regras novas/destino) e outro para o ICMS/ISS parcial (regras antigas/origem), aumentando a complexidade de compliance.

## 42. Setor de Transporte Público de Passageiros

### 42.1. Alíquota Zero

Transporte urbano e metropolitano com carga zero e manutenção integral de créditos de insumos operacionais.

## 43. Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)

### 43.1. Suspensão e Isenção

Suspensão de IBS/CBS na aquisição de insumos, com conversão em isenção após a efetiva exportação do produto final.

## 44. Resíduo Tributário e Crédito sobre Estoques (31/12/2032)

### 44.1. Inventário de Transição

Recuperação do ICMS "embutido" nos produtos em estoque no encerramento de 2032 para prevenir bitributação em 2033 sob o IBS.

## 45. Algoritmo de Virada de Regime (01/01/2033)

1. Auditoria de Estoque na data de corte.
2. Lançamento do Credito\_IBS\_Estoque como saldo credor inicial do novo regime em Janeiro/2033.

## 47. Setor de Saneamento e Energia Elétrica

Regras de diferimento e regimes especiais para infraestrutura essencial.

### 47.1. Diferimento na Cadeia de Geração e Transmissão

* **Lógica:** O pagamento do IBS/CBS pode ser diferido para a etapa da Distribuição (Consumo Final) para evitar acúmulo de créditos.
* **Requisito:** O sistema deve identificar operações B2B nestas cadeias e aplicar a suspensão do imposto.

### 47.2. Regime de Investimentos

* **Regra:** Projetos de expansão de rede geram créditos imediatos. O sistema deve validar o direito ao ressarcimento prioritário de créditos acumulados em fases de construção.

## 48. Algoritmo para Saneamento e Energia

1. Identificação dos elos da cadeia para aplicação de Diferimento ou Alíquota Padrão.
2. Monitoramento da liquidação do diferimento no recebimento da fatura pelo consumidor.
3. Desconto automático de subsídios governamentais da base de cálculo.

## 49. Compras Governamentais e Imunidade Recíproca

Geração de orçamentos e faturamento líquidos de IBS/CBS para entes públicos.

### 49.1. Preço Líquido de Impostos

* Nas licitações, os fornecedores devem apresentar preços líquidos dos novos impostos.
* **Mecânica:** O sistema deve considerar o imposto como "compensado" automaticamente na transação com o ente público.

## 50. Contencioso Administrativo e o Comitê Gestor do IBS

Resolução unificada de disputas tributárias.

### 50.1. Gestão de Processos

* **Requisito:** O sistema deve integrar-se com os portais de contencioso para monitorar prazos e suspender a exigibilidade do débito tributário no ERP durante o julgamento.

### 50.2. Uniformidade de Interpretação

* As decisões do Comitê Gestor devem ser aplicadas de forma transversal a todas as esferas federativas simultaneamente.

## 52. Módulo de Estratégia de Compras e Classificação de Despesas

Este módulo adiciona uma camada de inteligência ao ERP para otimizar o *procurement* sob a ótica da LC 214/2025.

### 52.1. Vendor Rating Tributário (VRT)

O sistema deve interceptar a cotação de preços e aplicar a equalização tributária antes da aprovação da Ordem de Compra.

* **Master Data:** O cadastro de fornecedores deve incluir o campo Regime\_Tributario\_Consumo (Regular, Simples Padrão, Simples Híbrido) e, para os do Simples, a Aliquota\_Efetiva\_Transferivel.
* **Cálculo de Custo Líquido:**
  + Se Fornecedor Regular/Híbrido: $Custo\\_Liq = Preço - (Preço \times Alíquota\\_Ref)$.
  + Se Fornecedor Simples Padrão: $Custo\\_Liq = Preço - (Preço \times Alíquota\\_Efetiva\\_Simples)$.
* **Ranking:** O sistema gera um ranking ordenado pelo *Custo Líquido*, evidenciando que um preço de face menor no Simples pode ser mais caro no final devido ao menor crédito gerado.

### 52.2. Classificação de Despesas: O Novo Paradigma de "Uso e Consumo"

Com o crédito financeiro amplo, o sistema deve reclassificar automaticamente despesas anteriormente vedadas.

* **Matriz de Classificação:**
  + **Insumos Diretos:** Crédito Integral (CREDIT\_FULL).
  + **Ativo Imobilizado:** Crédito Integral e Imediato (CREDIT\_FULL\_IMMEDIATE).
  + **Uso e Consumo Operacional:** Crédito Integral Permitido (CREDIT\_FULL). Inclui material de escritório, limpeza, TI e copa, desde que necessários à manutenção da fonte produtora.
  + **Uso Pessoal:** Crédito Vedado (CREDIT\_BLOCKED). Inclui despesas pessoais de sócios ou bens de luxo não relacionados à atividade.

## 54. Próximos Passos (A Adicionar)

* Lógica de **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** e repartição automática.
* Detalhamento do **Imposto sobre Heranças (ITCMD)** e **Imóveis (ITBI)** na reforma.